



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**  
Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363  
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

## FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA (L O J A S) DE GRAVATAÍ

Após longa negociação, o Sindicato dos Comerciantes de Canoas, que abrange Gravataí, fechou Acordo do Dissídio Coletivo de 2025/2026 com o percentual de **5,50%** sobre os salários de março de 2024 já reajustados e um índice maior para os pisos. Portanto os empregados da categoria acima deverão receber o salário do mês de **junho já reajustado** e ainda as **diferenças de março, abril e maio de 2025**.

### Abaixo os pisos:

Pisos a partir de:	1º/03/2025
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.864,42
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.893,11
Empregados que exerçam a função de Serviço de Limpeza	R\$ 1.686,82

A **a partir de 1º de julho** de 2025, empregado que perceba **salário fixo**, passará para **R\$ 1.872,00** (Conforme parágrafo 1º da cláusula 3ª da CCT).

### Tabela de Proporcionalidade:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
MAR/2024	5,50%	JUN/2024	4,30%	SET/2024	3,86%	DEZ/2024	2,22%
ABR/2024	5,27%	JUL/2024	4,00%	OUT/2024	3,31%	JAN/2025	1,67%
MAI/2024	4,84%	AGO/2024	3,86%	NOV/2024	2,60%	FEV/2025	1,67%

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de 2024. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciantes que respondam por eventuais diferenças de valores, a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciante tem direito durante 03 (três) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 12 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche à mãe ou pai comerciante:** Toda mãe ou pai comerciante tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Dia do Comerciante:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro de 2025, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do desconto Negocial**, também foi mantida com o mesmo percentual de desconto, ou seja: 01 dia da remuneração do empregado no mês de **junho de 2025** e 01 dia da remuneração do empregado no mês de **agosto de 2025**, que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, através de guias próprias emitidas no site [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br) ou através da chave **PIX 90811605000155**.

**Convenção Coletiva (MR) completa, na íntegra, encontra-se disponível no site [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br).**

**REGRAS PARA TRABALHO EM DOMINGOS e FERIADOS** no período de 01/03/2025 a observar Cláusula Sexagésima Terceira da CCT.

**OBS: Lembramos aos responsáveis** pelo recolhimento da Contribuição Negocial dos Funcionários, que deverão enviar ao Sindicato dos Empregados a relação dos empregados no prazo de vinte dias após o recolhimento. Podendo ser o envio através dos Correios ou e-mail [controle@sindec-rs.org.br](mailto:controle@sindec-rs.org.br).

Canoas, junho de 2025.

Antônio Fellini  
Presidente